



DECRETO Nº 3588 / 2018

Dispõe sobre regularização das críticas 50.3333 SIOPE, 4º bimestre/2018 e dá outras providências.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

- a) – Considerando que, o Município até a presente data; devido ao não envio do SIOPE 4º bimestre de 2.018, o Município se encontra impedido e ou negativado perante o CAUC – Sistema Auxiliar de Informações para transferências Voluntárias, ou seja, o Município esta impossibilitado de assinar, receber e ou homologar entre as instituições convênios e ou receber transferências voluntárias por parte da União e Estado,
- b) - Considerando que, a legislação em vigor, determina que, para recebimento de recursos através de emendas parlamentares e ou convênios formalizados e ou a formalizar, se faz necessário que seja comprovado à regularidade perante o CAUC;
- c) – Considerando que, o impedimento da homologação do CAUC, esta relacionado pelo não envio do 4º bimestre exercício de 2.018 do SIOPE (Sistema de informação de Orçamento Público em Educação);
- d) – Considerando que, as críticas apuradas pelo SIOPE 4º bimestre de 2018 “Municipal”, versão 18.0.14.16, estão relacionados a divergências perante as estruturas do sistema contábil de planejamento do Município, sub-funções 362, 363, 364, ou seja, despesas auferidas para o ensino profissional, médio e superior;
- e) – Considerando que, o sistema SIOPE, efetua o cálculo das despesas demonstradas, perante o número de matrículas vinculadas no censo escolar promovido pela Secretaria Municipal da Educação;



DECRETO Nº 3588 / 2018

f)– Considerando que, as críticas apresentadas, de nºs 502.2, 502.3. 504.2, no sistema SIOPE esta relacionada na promoção de despesas no transporte de alunos, conforme Lei Municipal nº 3.237/2015 e entre outras, vinculadas ao ensino profissional, médio e superior, porém, perante o censo escolar não há evidenciação de alunos matriculados e ou vinculados;

g)– Considerando que, as sub-funções estão inseridas nas peças de planejamento de forma incorreta, haja vista que, o Município não possui alunos matriculados e ou mantém escolas nestes níveis, exceto no ensino profissionalizante, porém não evidenciado o numero de alunos no censo escolar para o exercício de 2.018;

h)– Considerando que, a consulta aberta sob nº 54.832 na data de 28/10/2018, perante ao apoio técnico “FNDE equipe SIOPE do Ministério da Educação”, a qual, até a presente data não houve qualquer manifestação;

i)– Finalmente, diante da inconsistência entre os sistemas e pela necessidade de liberação do aplicativo SIOPE, tendo por objetivo a homologação do sistema FNDE/SIOPE 4º bimestre de 2.018, para que o Município possa formalizar e ou receber recursos oriundos de transferências voluntárias:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, autorizada a efetuar os procedimentos necessários, pelo deslocamento dos valores vinculados a função 12 “Educação” a qual se vinculam as sub-funções 362, 363, 364, que perfazem o montante de (R\$ 342.686,15) para o valor empenhado, (R\$293.290,67) para o valor liquidado, (R\$ 290.478,90), para o valor pago.

Parágrafo único – O deslocamento no sistema SIOPE, deverá ser efetuado pela vinculação das despesas pela sua totalidade, perante a sub-função 392 (Difusão Cultural), no elemento da despesa 3.3.90.65 –Encargos “Serviços de Apoio ao Ensino”.



DECRETO Nº 3588 / 2018

Artigo 2º - Considerando que, os encargos relacionados às sub-funções (362,363,364), não traz prejuízos a formalização do índice constitucional de impostos, artigo 212 CF, ou seja, aplicação mínima obrigatória de 25%(vinte e cinco pontos percentuais), vistos que as despesas vinculadas as sub-funções não integram a formalização do respectivo índice.

Artigo 3º - Fica ainda autorizada a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para os bimestres seguintes a efetuar as normas estabelecidas no artigo 1º deste ato administrativo.

Parágrafo único – Considerando que, as divergências estão relacionadas na integralização das peças de planejamento do Município (PPA, LDO, LOA), desta forma, fica também autorizado o mesmo órgão a efetuar as alterações no orçamento programa do exercício de 2.019, com vistas à equalização entre os sistemas.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 12 de novembro de 2.018.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES